



PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2019
Processo Administrativo: 391/2019.

Assunto: parecer acerca da legalidade do processo licitatório pregão presencial nº 21/2019 cujo objeto é aquisição futura de gêneros alimentícios, gás e hortifrutigranjeiros para a merenda escolar das unidades escolares e creche, além de produtos para o departamento de educação, saúde, assistência social, administração, pelo sistema de registro de preço – SRP. Pelo período de 12 meses.

Para exame e parecer conclusivo deste Departamento Jurídico, a comissão de Licitação submete o processo licitatório em destaque, versando sobre a licitação pública na modalidade Pregão Presencial que tem por objeto o registro de preço visando à aquisição de gêneros alimentícios. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI, e parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão deste Departamento Jurídico já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

Entretanto não se pode deixar de observar o cumprimento das diversas facetas do Edital e verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) Autuação e numeração;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Especificação do objeto;
- d) Autorização da autoridade competente;
- e) Indicação do recurso orçamentário para cobrir despesas;
- f) Se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação;
- g) Ato de designação da comissão;
- h) Preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo de licitação, bem como a forma de entrega;
- i) Preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- j) Preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- k) Indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEDRO DE TOLEDO**

PEDRO DE TOLEDO
**VAI VIVER
UMA NOVA
HISTÓRIA**

- l) Indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- m) Indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- n) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- o) Indicação das condições para participação da licitação;
- p) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- q) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários, acessos para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- r) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global; e
- s) Indicação das condições de pagamento.

Na data marcada no Edital, compareceram 08 empresas para o certame, sendo todas credenciadas. A sessão foi suspensa para que as propostas fossem lançadas no sistema retornando as 13h30min para a fase de negociação de dois itens sendo eles o gás P13 e P45, conforme registrado em ata. Suspensa novamente a sessão e sendo retomada na data de 11/09/2019 as 09h00min para a realização da etapa de lances e verificação dos documentos, foi aberto prazo para a entrega das amostras para avaliação. Realizada a avaliação dos 13 itens, 03 foram reprovados, abrindo – se prazo para as 2ª colocadas entregarem suas amostras. A empresa CANAA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS EIRELI encaminhou documentação alegando a troca da marca, no entanto a reprovação foi pelo motivo de não atender o especificado no edital tipo de congelamento IQF e também a troca da marca.

Abaixo as empresas que estão com todos os itens habilitados e aprovados:

- **Canaã Distribuidora e Comércio de Produtos Alimentícios, perfumaria, máquinas, peças e acessórios:** 5- 5,35/7- 31,50/29- 2,30/44- 23,60/46- 12,90/48- 19,90.
- **João Antonio Canossa ME:** 4- 13,99/35- 3,28/36- 4,46/37- 3,30/38- 3,30/39- 3,70/40- 3,30/45- 8,00/47- 40,00/49- 7,99/52- 8,30/68- 5,99/71- 13,66.
- **Colosso Comercio de produtos Alimentícios - EPP:** 8- 58,43/53- 3,00/54- 2,08/55- 1,20/56- 21,00/57- 3,60/58- 2,08/59- 2,10/60- 2,70/61- 5,25/62- 2,37/63- 1,80/64- 2,36/65- 1,80/66- 1,26/67- 3,75/69- 7,99/70- 5,25/72- 5,70/73- 7,92/74- 6,00/75- 3,00/76- 9,00/77- 3,30/78- 3,30.
- **Martinuci Comercio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral Eireli:** 6- 21,95/10- 11,67/12- 3,73/13- 2,55/14- 1,86/19- 2,78/25- 2,37/26- 11,57/28- 1,42/30- 0,76/31- 8,49/34- 6,61/43- 1,80.
- **LGM Comercio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral EPP:** 9- 7,13/11- 10,00/15- 1,30/16- 12,28/18- 2,63/20- 3,00/21- 5,08/22- 6,25/23- 2,38/24- 3,75/27- 3,83/41- 1,75/42- 1,36.
- **Angela Dias Carvalho ME:** 17- 2,64/32- 1,80/33- 1,80.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEDRO DE TOLEDO**

(13) 3419-7000

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro - Pedro de Toledo / SP - CEP: 11.790-000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEDRO DE TOLEDO

PEDRO DE TOLEDO
**VAI VIVER
UMA NOVA
HISTÓRIA**

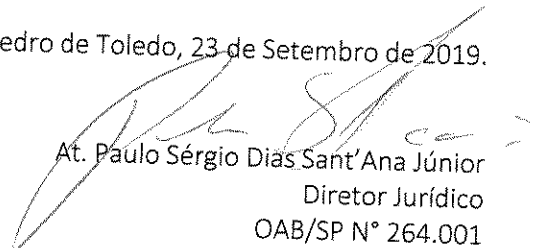
- Auto Posto Pedro de Toledo Ltda: 50-71,49/51-279,99.

Feitas as considerações retro, passo ao exame de estilo.

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2019, e recomendo sua homologação e adjudicação parcial pela autoridade competente, cumprindo exigência do Edital, art. 43, VI da Lei 8.666/93.

É o meu parecer. SMJ.

Pedro de Toledo, 23 de Setembro de 2019.


At. Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Júnior
Diretor Jurídico
OAB/SP N° 264.001



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEDRO DE TOLEDO

(13) 3419-7000

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro - Pedro de Toledo / SP - CEP: 11.790-000